



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

## **LEI Nº 1694/2018**

Publicada no jornal  
Tribuna do Norte  
Edição Nº 8.142  
De 29/03/2018  
Página C24

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 80.922.651/0001-78 subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, correspondente a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), que se dará até o dia 20 (vinte) de cada mês, para subsidiar a manutenção da entidade, em 09 (nove) parcelas, iniciando-se em 20/04/2018.

**Parágrafo Único** - O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

**Art. 2º** – Serão beneficiados com o presente Termo os idosos que ali se encontram, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

**Art. 3º** – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: Lar São Vicente de Paulo/Subvenção Social.

**Art. 4º** – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

**Art. 5º** - O prazo de vigência do presente Termo terá início na data da publicação desta Lei e término em 31/12/2018.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia, 28 de março de 2018.

**PAULO WILSON MENDES**  
Prefeito